



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 179/96.

"Concede isenção do ISS - Imposto sobre Serviços aos recenseadores do censo 96."

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, aprovou e, EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica concedida isenção de ISS - Imposto sobre Serviços, incidente sobre a remuneração dos recenseadores do curso de 1996, que atuam no Município de Rio Branco-MT.

Artigo 2.º - O Artigo 1º desta Lei encontra amparo legal no Artigo 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 19 de junho de 1996.

OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal